



**PORTARIA N° 1374/2021**

**EMENTA:** *Procedimento de análise curricular. Lei 13709/2018. LGPD. Princípio da Minimização de dados. Devolução de currículo aos candidatos não selecionados. Vedação de solicitação de dado sensível. Observância ao Princípio da Finalidade.*

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** as análises curriculares recebidas pelo setor dos Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas do Controlador, notadamente a legitimidade para decidir sobre processamento de dados, e finalidade;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Minimização dos Dados;

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Os currículos apresentados durante entrevistas junto ao CRF-RJ, deverão ser analisados no momento da entrevista pelo funcionário dos Recursos Humanos;

**Artigo 2º** - Após o término da entrevista o setor responsável, elaborará um parecer sobre o perfil do candidato, ao parâmetro da função almejada;

**Artigo 3º** - Ao término da entrevista, o currículo deve ser imediatamente devolvido ao candidato, não devendo ocorrer qualquer tipo de tratamento de dados junto ao CRF-RJ.

**Artigo 4º**- Apenas os candidatos selecionados terão seu currículo armazenado junto ao RH, e terão o tratamento dos dados sob as normativas que já regulamentam o assunto, com a previsão do ciclo de tratamento junto ao órgão.

**Artigo 5º** - O CRF não deverá exigir como parte do currículo informação de nenhum dado sensível, visto que não possuem finalidade junto ao órgão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e disponibilização no site.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF-RJ**